

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Aviso n.º 3874/2006 — AP**

O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/05.8TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Oliveira Teixeira, filho de Aníbal Teixeira e de Arminda Oliveira Peixoto, natural de Portugal, Santo Tirso, Alvalinhos, Trofa, nascido em 18 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 117202251, com domicílio na Ponte Nova, Golães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Aviso n.º 3875/2006 — AP**

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/03.7GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo José Martins Viegas Pereira, filho de Alberto Lino Viegas Pires e de Maria Alice Martins Marta Pereira, natural de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11151358, com domicílio no sítio dos Machados, 8150-131 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Março de 2003, por despacho de 11 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso n.º 3876/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.11DFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfa Mamadu Djaló, filho de Tchernon Aruna Djaló e de Mariana Sadjó Balde, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Março de 1963, casado, carpinteiro de toco, titular da identificação fiscal n.º 222976101, com domicílio na Avenida Cidade Haywrd, lote 4, 1.º, esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, praticado em 11 de Fevereiro de 2002, por despacho de 13 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Aviso n.º 3877/2006 — AP**

A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 487/03.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Ybkovyy, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Setembro de 1952, sem qualquer outro elemento de identificação nos autos, com domicílio na Ponte de Marchil, numa barraca junto ao Hotel Íbis, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 3352 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso n.º 3878/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/03.7ZFFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Wu Hong, filho de Wu Han Lian e de Li Han, natural de China, de nacionalidade chinesa, nascido em 7 de Junho de 1985, solteiro, com domicílio na Zhe Juian, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 5 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**Aviso n.º 3879/2006 — AP**

A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 745/97.0TBVFN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Carvalho Martins, filho de Rui Manuel Simões Martins e de Fátima Maria de Carvalho Martins, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12052385, com domicílio em Pobrais, Vila Facaia, 3270 Pedrógão Grande e actualmente em cumprimento de pena no Estabelecimento Prisional da Carregueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelos artigos 164.º, n.º 1, 177.º, n.º 1, 4 e 9, 73.º, alíneas a) e b), todos do Código Penal, praticado em dia indeterminado do mês de Fevereiro de 1997 (antes do dia 11), por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido para cumprimento da pena

de prisão efectiva em que foi condenado e cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, n.º 96, de 24 de Abril de 2003.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

Aviso n.º 3880/2006 — AP

A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 88/03.2GCFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Conceição dos Santos Nunes, filho de Henrique dos Santos e de Maria da Conceição Santos, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11172851, com domicílio na Casal Rijo, 61, Montes, Olalhas, Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, um crime de subtracção de documento, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — A Oficial de Justiça, *Marias Manuela I. S. T. Pereira*

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 3881/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Albuquerque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/05.7TAFAG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José dos Santos, filho de Carlos Alberto Santos Marques e de Isabel Maria Coelho Marques, natural de São Pedro, Celorico da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12816697, com domicílio na Estrada Nacional, 16, Pizzaria Mota Pinto 2.º, Fornos de Algodres, 6370 Fornos de Algodres, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Raul Claro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Aviso n.º 3882/2006 — AP

A Dr.ª Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/01.0TAFTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel dos Santos Glindim, filho de Joaquim Dias Glindim e de Laurinda Galvão dos Santos, nascido em 9 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10240090, com domicílio na Associação Reto à Esperança, Rua Padre Francisco Alvarez, 1-C, Apartado 4427, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2002, por despacho de

3 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Matos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso n.º 3883/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2186/01.8PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim de Freitas Basílio, filho de Gabriel de Freitas Basílio e de Romana de Freitas Silva, natural de Portugal, Machico, Porto da Cruz, Machico, nascido em 20 de Dezembro de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 1032077, com domicílio no Caminho da Água de Mel, 30, São Roque, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso n.º 3884/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/03.9PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Célio Vieira, filho de António Vieira e de Maria Teresa Teixeira, natural de Portugal, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12543920, com domicílio no Caminho do Vigário, Apartamentos Oliveira, 2.º, direito, porta 9, 9300-162 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2003, por despacho de 22 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o ofendido ter desistido da queixa apresentada.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

Aviso n.º 3885/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3901/02.8PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Óscar José Suniaga Azevedo, filho de Óscar José Suniaga e de Carmen Azevedo, natural de Venezuela, de nacionalidade venezuelana, nascido em 7 de Outubro de 1961, casado, analista de sistemas de informática, titular do bilhete de identidade n.º 996/97, com domicílio na Estrada do Garajau, Edifício VIP VII, bloco A, apartamento 3-J, Caniço, 9125-067 Caniço, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do